

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC 02536/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 856 / 2.012

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: IDALBERTO SILVÉRIO DOS SANTOS
    - 1.2.2. Matrícula: 8454
    - 1.2.3. Cargo/Função: Vigilante
    - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Educação
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: 3.987 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 24/08/2010
    - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Mensário Oficial do Município de Santa Rita de 24 de agosto de 2010.**
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Sr. Pedro Jorge C. Guerra.
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB